

FUNDAÇÃO DOMUS FRATERNITAS

ESTATUTOS



Instituição Particular de Solidariedade Social

Braga 2020

PREÂMBULO

A Fundação Domus Fraternitas (FDF) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e, enquanto tal, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A FDF teve como entidade promotora a Província Portuguesa da Ordem Franciscana (PPOF), que a criou a 1 de dezembro de 1993, com a finalidade de cuidar e tratar enfermos com Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA)/Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e toxicodependentes, dando sempre prioridade, em ambos os casos, aos socialmente mais estigmatizados, excluídos ou desfavorecidos.

A FDF foi instituída e registada como Fundação, pela PPOF, a 10 de abril de 2003, depois de alguns anos de experiência com uma resposta social chamada Comunidade Terapêutica de S. Francisco de Assis, tendo como finalidade a recuperação e reinserção social de toxicodependentes com limitações financeiras ou socialmente excluídos, sita em Celeirós, Braga, (até 2018), sempre ligada ao Convento Franciscano de Montariol e sob direta gestão dos Franciscanos da PPOF. Em 16 de abril de 2003 o *Diário da República* tornou pública a constituição da *Domus Fraternitas* como Fundação de Solidariedade Social.

Em 2011 foi inaugurada uma nova resposta social, sob a designação de Centro de Acolhimento, "O *Poverello*", destinado a acolher, tratar e acompanhar, em regime residencial ou de apoio domiciliário, doentes em situação clínica complexa e de sofrimento, decorrentes de doença severa e/ou avançada, incurável e progressiva (Unidade de Cuidados Continuados e Paliativos).

A FDF nasceu e desenvolveu-se, portanto, como uma obra inspirada por S. Francisco, o *Poverello* de Assis, o irmão universal que quis servir todos os necessitados, mas, sobretudo, os mais pobres e frágeis. Neste espírito, continua institucional e carismaticamente ligada à Ordem dos Frades Menores de S. Francisco de Assis, querendo ser uma casa (*Domus*) aberta aos irmãos necessitados de especiais cuidados. Enquanto *Casa-Fraternidade* quer promover

FD

uma cultura da hospitalidade e partilha que envolva os utentes, os profissionais, os franciscanos, os benfeitores e os amigos desta obra de Deus ao serviço dos Homens.

Esta Casa alicerça-se, pois, na inspiração carismática da Província Portuguesa da Ordem Franciscana (PPOF) e insere-se na missão da Pastoral Social da Igreja Católica. Para o cumprimento deste desígnio e missão, tem-se mantido graças à boa interação e colaboração com a comunidade e instituições eclesiais e civis (locais, regionais e nacionais), bem como à ajuda dos amigos e benfeitores espalhados por todo o país e estrangeiro. Mais recentemente, desde março de 2019, a FDF conta com a frutuosa parceria da Fraternidade de São Francisco de Assis na Providência de Deus.

No exercício das suas atividades, a FDF terá sempre presente: o conceito unitário e global da pessoa humana e respeito pela sua dignidade em todas as circunstâncias; uma abordagem integral e interdisciplinar do acompanhamento terapêutico, humano e espiritual de todos os seus utentes, sem qualquer tipo de discriminação; o espírito de convivência e de solidariedade social, como fator decisivo do trabalho comum, envolvendo as famílias e amigos dos utentes, no acompanhamento terapêutico.

Em conformidade, servem os presentes Estatutos, desde logo, para dar cumprimento ao estabelecido no nº 4 e nº 5 do Art. 5º, do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14/11, servindo de norma vinculativa de todos os colaboradores, com qualquer tipo de vínculo a esta obra.

fr.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º

Denominação, natureza, normas por que se rege e reconhecimento oficial

1. A Domus Fraternitas - Fundação de Solidariedade Social - adiante sempre designada por *Domus Fraternitas* (sob a sigla FDF), instituída pela Província Portuguesa da Ordem Franciscana (PPOF), dotada de personalidade jurídica, canónica e civil, rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação canónica e civil aplicável.

2. A FDF é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS) reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, possui o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 504 516 949, com registo lavrado provisoriamente em 25 de outubro de 2002 e “convertido em definitivo, em 16 de abril de 2003, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição”, publicado no *Diário da República - III Série*, nº 116 (20 de maio de 2003) p. 10549.

3. A FDF, enquanto IPSS (Arts.41º a 45º do Estatuto das IPSS) e instituição de economia social (art. 5º da Lei de Bases nº 30/2013, de 8 de maio), sendo pessoa jurídica canónica pública (cânones 113 §2 e 116, §1 do CDC) desenvolve a sua ação em nome da Igreja e da Província Portuguesa da Ordem Franciscana (PPOF) para, de acordo com as prescrições do Direito e os respetivos princípios orientadores, cumprir a sua missão de serviço à humanidade e ao bem comum.

Art. 2º

Sede e diversas formas de representação

A FDF constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no Convento de Montariol, Caminho de Montariol, 55; 4710-316 Braga; podendo, todavia, ser transferida para qualquer outro local e estabelecer centros ou outras formas de representação em quaisquer outros locais do território Português, por deliberação do Governo da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, com o parecer do Conselho Geral.

17.

Art. 3º

Objetivos

A FDF, com ação de âmbito nacional, tem por objetivos:

1. Acolher, cuidar e tratar Enfermos Dependentes - necessitados de Cuidados Continuados Integrados - que não encontram, na família ou na sociedade, resposta adequada e pelo tempo necessário, para que essa resposta seja encontrada.

2. Promover e defender, em todas as suas fases, o direito à vida, enquanto dom sempre inalienável, e confiado às pessoas para a realização plena da sua vocação humana.

3. Promover o princípio de solidariedade e subsidiariedade nas suas múltiplas implicações humanas, pessoais, familiares, médicas, sociopolíticas, ético-jurídicas e outras, numa ótica de valores cristãos e franciscanos.

4. Implementar o acolhimento humano à maneira franciscana e garantir, particularmente junto dos seus utentes, o respeito integral da pessoa humana, em liberdade e justiça.

Art. 4º

Concretização dos objetivos

Para a realização dos seus objetivos, a FDF propõe-se:

1. Criar e manter um ou mais Centros Sociais para acolher, tratar e acompanhar, em regime de internamento e ambulatório, em espírito de fraternidade, sobretudo os mais pobres e marginalizados pela família e sociedade, dando prioridade a situações de exclusão.

2. Colaborar com as famílias, serviços sociais e hospitalares na organização e desenvolvimento da assistência às pessoas internadas nos seus Centros ou por eles assistidas, através de cuidados de saúde e assistência social adequados.

3. Assegurar a assistência espiritual e religiosa num serviço de desenvolvimento integral do ser humano, procurado na liberdade, na justiça e no respeito pela situação pessoal e de seus familiares.

Art. 5º

Regulamentos

A organização e funcionamento dos diversos serviços e setores de atividade de cada uma das respostas sociais da FDF constarão de Regulamentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração, em conformidade com os normativos legais e técnicos, emitidos pelos serviços tutelares competentes do Estado, sem prejuízo das disposições da Concordata, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa, em tudo o que for compatível com o Direito aplicável, bem como os valores motivacionais da entidade Fundadora.

Art. 6º

Regime da gratuitidade e remuneração

1. Os serviços e cuidados prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de comparticipação, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, em conformidade com as normas legais aplicáveis, orientações da Tutela civil e canónica e os acordos de cooperação celebrados com o Estado, designadamente com as estruturas da Segurança Social e da Saúde competentes.

2. A comparticipação dos utentes ou das famílias e entidades responsáveis pela admissão e pelos serviços prestados, será determinada com base nos critérios legais e orientações definidas pela Tutela, mediante uma análise técnica individual e devidamente fundamentada em inquérito, que antecede a sua admissão.

3. A Direção da Instituição poderá, para casos não protocolados, definir, com base no quadro normativo e inquérito prévio, o valor de comparticipação a cargo de cada utente, ou das famílias e entidades responsáveis pela admissão, pelos serviços prestados.

Art. 7º

Cooperação com o Estado e outras entidades

1. No exercício das suas atividades, a FDF respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, da Igreja Católica e da Ordem Franciscana, nos termos da legislação civil, canónica e concordatária aplicáveis e cooperará com outras

instituições particulares, para garantir o mais adequado e justo aproveitamento dos benefícios sociais e recursos disponíveis.

2. A FDF pode estabelecer formas de cooperação com outras instituições, que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade, concretizada por iniciativa desta ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

3. O apoio do Estado, pelo contributo prestado por esta Instituição, na efetivação dos direitos sociais dos cidadãos que com ela concretizam, acontecerá designadamente, em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos.

4. Sem prejuízo da tutela do Estado, compete à PPOF a orientação da instituição em tudo o que não conflitua com a Tutela estatal, designadamente em matéria de aprovação dos seus corpos gerentes e relatórios anuais, nos termos do disposto, designadamente, dos Arts. 3º, 6º, 40º, 44º, 48º, do Estatuto das IPSS atrás referido.

Art. 8º

Extinção

1. A fusão, cisão e extinção da instituição obedece ao regime legal aplicável à FDF, em função da sua natureza e regime fundacionais.

2. No caso de extinção da FDF, decidida pela PPOF, em Capítulo Provincial, após parecer dos Órgãos Sociais atestando a inviabilidade da mesma, competirá ao Governo da PPOF tomar as medidas necessárias quanto aos bens e às pessoas, em conformidade com os objetivos sociais expressos nos Estatutos, com as disposições legais civis e canónicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Património e receitas

Art. 9º

Património

1. O Património móvel e imóvel da FDF é constituído pelos bens que lhe sejam destinados por deliberação do seu Conselho de Administração, informado o Governo da PPOF, e por todos os demais bens e valores legitimamente adquiridos.

2. Qualquer negociação de dívida, de empréstimo ou de alteração do/no património imóvel da FDF ou a uso da mesma requer o parecer do Conselho Geral.

Art. 10º

Receitas

1. Constituem receitas da FDF:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e participações dos utentes ou seus familiares;
- d) Os subsídios e participações do Estado e de outros organismos oficiais.
- e) Quaisquer donativos de instituições públicas, sociais ou privadas, ou outras entidades eclesíásticas, de particulares e os produtos de festas, subscrições ou outras iniciativas de arrecadação de fundos.

2. A gestão dos donativos e bens colocados ao serviço da FDF são da inteira responsabilidade do seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência

Art. 11º

Órgãos Sociais e Gerência

Os órgãos sociais da Fundação são:

- a) Conselho Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 12º

Incompatibilidades e impedimentos

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designadas para os Órgãos Sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da FDF, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções nos órgãos sociais.

2. Não é permitido, aos membros dos Órgãos Sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na FDF, salvas as situações de inerência.

3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

4. É vedado, aos membros dos corpos gerentes, a celebração de contratos com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição, situação esta em que deve ser consultada a PPOF.

5. O Guardião do Convento de Montariol está impedido de exercer funções de Presidente do Conselho de Administração da FDF, salvo situações excepcionais e devidamente fundamentadas e mediante parecer prévio favorável da PPOF.

Fr.

Art. 13º

Duração de mandatos dos órgãos sociais, vacatura, ausências e impedimentos dos seus titulares

1. A duração do mandato dos órgãos sociais da Fundação é de três anos.
2. O presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. Em caso de vacatura nos lugares de cada órgão, a entidade que os proveu deverá proceder ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês e nos termos do Art. 14º.
5. A posse nos cargos é dada pelo Ministro Provincial da PPOF (Presidente do Conselho Geral da FDF), com conhecimento ao Ordinário do lugar e à Tutela civil, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da designação.

Art. 14º

Convocação dos órgãos sociais e corpos gerentes e obtenção da vontade colegial

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art. 15º

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões, em que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

F.

- a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art. 16º

Atos vedados aos titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes, familiares ou outras pessoas das suas relações diretamente interessadas nos assuntos em causa.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a FDF, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a FDF.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Social.

Art. 17º

Atas

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros nelas presentes.

Do Conselho Geral

Art. 18º

Constituição e reuniões

1. O Conselho Geral é constituído pelo Ministro Provincial da Ordem Franciscana ou seu delegado, na condição de Presidente; Pelo Ordinário do lugar da sede da FDF ou seu delegado; pelo Guardião do Convento de Montariol, ou seu delegado; pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; por um membro de cada um dos Centros (ainda não incluídos no Conselho Geral por outro título); por um colaborador com presença em regime rotativo na reunião e,

sem direito de voto, outras pessoas que o Presidente entenda convidar.

2. Convoca e preside ao Conselho Geral o seu Presidente. Pode indicar, no entanto, que os trabalhos se desenvolvam e sejam orientados pelo Presidente do Conselho de Administração ou outro dos seus membros, salvo em atos eletivos.

3. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano: até ao fim do mês de março para apreciar o Relatório de Atividades e Contas do Conselho de Administração, relativo ao ano anterior, e até ao fim do mês de novembro, para deliberar sobre o Plano de Ação e Orçamento relativo ao ano seguinte.

4. A cada triénio procede obrigatoriamente à eleição ou recondução dos titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 19º

Competências

Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger e nomear o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Relatório de Atividades e Contas da FDF, proposto pelo Conselho de Administração;
- c) Aprovar o Plano de Ação e Orçamento da FDF, proposto pelo Conselho de Administração;
- d) Aprovar a modificação dos Estatutos, a fusão, a cisão, a transformação ou a dissolução da FDF;
- e) Deliberar sobre a adesão a Associações, Uniões ou Confederações do Setor;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a FDF.

Do Conselho de Administração

Art. 20º

Constituição e provisão

O Conselho de Administração é constituído por cinco membros: o Presidente, o Tesoureiro, o Secretário, o Diretor Geral e um Conselheiro, nomeados em Conselho Geral.

Art. 21º

Competências

Compete ao Conselho de Administração gerir a FDF e representá-la, incumbindo-lhe:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes e seus familiares;
- b) Elaborar anualmente e submeter o Relatório de Atividades e Contas e o Plano de Ação e Orçamento ao Conselho Geral, com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os regulamentos internos de cada uma das respostas sociais e setores;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a respetiva documentação, nos termos da lei;
- e) Deliberar sobre a aceitação de heranças e legados;
- f) Proceder à revisão dos Estatutos, enviá-los para obter o parecer do Governo da PPOF e submetê-los à aprovação do Conselho Geral e consequente homologação do Governo da PPOF e conhecimento ao Ordinário do lugar e à competente Tutela estadual para efeitos de verificação de conformidade legal e registo.

Art. 22º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- b) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;
- c) Celebrar ou rescindir contratos e protocolos da Fundação;
- d) Fomentar e agir como garante da cultura e prática da humanização, prosseguindo os fins próprios da Fundação.

Fr.

Art. 23º

Competências do Diretor Geral

Compete ao Diretor Geral:

- a) Gerir a administração dos Centros e respostas sociais da FDF, orientando e inspecionando os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;
- c) Representar a FDF em juízo ou fora dele e zelar pelo cumprimento da lei;
- d) Reunir as informações necessárias para a elaboração dos relatórios;
- e) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 24º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- b) Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração;
- c) Providenciar à devida salvaguarda do arquivo da FDF, assegurando a segurança e confidencialidade da informação da FDF, em suporte físico ou digital.

Art. 25º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Superintender os serviços de Contabilidade e Tesouraria.

FF.

Art. 26º

Competências do Conselheiro

Compete ao Conselheiro coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhe atribuir.

Art. 27º

Reuniões

O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e sempre que se julgar conveniente, por convocação do Presidente.

Art. 28º

Modo de obrigar

1. Para obrigar a FDF são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou de quem legalmente os substitua.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Do Conselho Fiscal

Art. 29º

Constituição e provisão

1. O Conselho Fiscal é constituído por: um Presidente e dois Conselheiros, devendo um deles ser escolhido de entre os membros do Conselho Económico da PPOF.
2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados e empossados pelo Conselho Geral.
3. Este órgão de fiscalização pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, escolhido pelo Conselho de

Administração, ouvido o Presidente da FDF.

4. O revisor oficial de contas tem funções de mera consulta técnica deste órgão, não fazendo parte dele.

Art. 30º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da FDF, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração, quando for por este convidado, mas sem direito a voto;
- c) Dar o parecer sobre o Relatório de Contas de gerência, o Orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação e exercer as demais funções que por lei lhe são atribuídas;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- e) Participar nas reuniões do Conselho Geral.

Art. 31º

Iniciativas

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários para o cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Art. 32º

Reuniões

O Conselho de Administração reunirá semestralmente e sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.

Fr.

Art. 33º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular do órgão de administração (Direção) pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Art. 34º

Casos omissos

Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Governo da PPOF e em harmonia com a legislação civil, as normas canónicas e concordatárias e as orientações da Tutela, vigentes.



AVERBAMENTO

Os presentes Estatutos constam de 34 Artigos, exarados em dezoito páginas autenticadas e carimbadas com selo branco e timbre da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, Autoridade Eclesiástica competente e foram aprovados pelo Ministro Provincial respetivo, conforme consta do Decreto 01/2020, promulgado em 06 de julho de 2020.

Lisboa, Cúria Provincial, 07 de julho 2020




Frei Paulo Maurício Duarte Rodrigues, OFM
Secretário Provincial

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	
Art. 1º - <i>Denominação, natureza, normas por que se rege reconhecimento oficial</i>	5
Art. 2º - <i>Sede e diversas formas de representação</i>	5
Art. 3º - <i>Objetivos</i>	6
Art. 4º - <i>Concretização dos objetivos</i>	6
Art. 5º - <i>Regulamentos</i>	7
Art. 6º - <i>Regime de gratuidade e remuneração</i>	7
Art. 7º - <i>Cooperação com o Estado e outras entidades</i>	7
Art. 8º - <i>Extinção</i>	8
CAPÍTULO II – Património e receitas	
Art. 9º - <i>Património</i>	9
Art. 10º - <i>Receitas</i>	9
CAPÍTULO III – Dos Órgãos Sociais e Gerência	
Art. 11º - <i>Órgãos Sociais e Gerência</i>	10
Art. 12º - <i>Incompatibilidade e impedimentos</i>	10
Art. 13º - <i>Duração de mandatos dos órgãos sociais, vacatura, ausências e impedimentos dos seus titulares</i>	11
Art. 14 - <i>Convocação dos órgãos sociais e corpos gerentes e obtenção da vontade colegial</i>	11
Art. 15º - <i>Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais</i>	11
Art. 16º - <i>Atos vedados aos titulares dos Órgãos Sociais</i>	12
Art. 17º - <i>Atas</i>	12
Do Conselho Geral	
Art. 18º - <i>Constituição e reuniões</i>	12
Art. 19º - <i>Competências</i>	13
Do Conselho de Administração	
Art. 20º - <i>Constituição e provisão</i>	13
Art. 21º - <i>Competências</i>	14
Art. 22º - <i>Competências do Presidente do Conselho de Administração</i>	14

Art. 23º - <i>Competências do Diretor Geral</i>	15
Art. 24º - <i>Competências do Secretário</i>	15
Art. 25º - <i>Competências do Tesoureiro</i>	15
Art. 26º - <i>Competências do Conselheiro</i>	16
Art. 27º - <i>Reuniões</i>	16
Art. 28º - <i>Modo de obrigar</i>	16
Do Conselho Fiscal	
Art. 29º - <i>Constituição e provisão</i>	16
Art. 30º - <i>Competências</i>	17
Art. 31º - <i>Iniciativas</i>	17
Art. 32º - <i>Reuniões</i>	17
Art. 33º - <i>Incompatibilidade</i>	18
Art. 34º - <i>Casos omissos</i>	18
Averbamento pela PPOF	19



FREI DOMINGOS DO CASAL MARTINS, OFM

Ministro Provincial

da **Província Franciscana dos Santos Mártires de Marrocos de Portugal**

DECRETO

Frei Domingos do Casal Martins, Ministro Provincial da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, nos termos e para os efeitos dos cânones 94, 116 e 117 do Código de Direito Canónico, das Constituições e demais normas de direito próprio da Ordem dos Frades Menores bem como da legislação portuguesa e concordatária aplicável, ouvido o Definitório ou Conselho da referida Província e em sua representação como entidade instituidora, aprova com as alterações agora introduzidas os Estatutos da Fundação “Domus Fraternitas”, Instituição Particular de Solidariedade Social por aquela Província canonicamente instituída, os quais constam de 34 Artigos aqui integralmente reproduzidos em dezoito páginas devidamente rubricadas, precedidos de um Preâmbulo. -----

Lisboa, Cúria Provincial, 06 de julho 2020 -----



Frei Domingos do Casal Martins, OFM
Ministro Provincial

Decreto Nº 01/2020